



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2026 do Vereador Sansão Pereira

Dispõe sobre diretrizes para a instalação de sistemas de geração de energia limpa em novas construções e reformas de centros esportivos e demais equipamentos esportivos públicos, bem como sobre sua implantação gradual nas unidades já existentes, por meio de recursos próprios ou de parcerias com a iniciativa privada.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida diretrizes para a instalação de sistemas de geração de energia limpa, tais como energia solar fotovoltaica ou outras fontes sustentáveis, em:

- I – novas construções de centros esportivos e equipamentos públicos de uso coletivo;
- II – reformas estruturais de grande porte nessas instalações;
- III – unidades já existentes, por meio de processo de adaptação gradual.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade:

- I – promover a transição energética no setor público;
- II – reduzir os custos operacionais das unidades públicas com energia elétrica;
- III – estimular o uso de fontes renováveis e sustentáveis de energia;
- IV – incentivar parcerias com a iniciativa privada com foco na sustentabilidade ambiental e na eficiência energética.

Art. 3º - Toda nova construção de centro esportivo ou equipamento público de uso coletivo deverá incluir, em seu projeto arquitetônico e executivo, a previsão de instalação de sistema de geração de energia limpa, preferencialmente por meio de energia solar fotovoltaica, sem prejuízo de outras tecnologias viáveis.

Art. 4º - As reformas consideradas de grande porte, que envolvam reestruturação significativa da edificação, deverão contemplar, obrigatoriamente, a instalação ou a preparação de infraestrutura adequada para sistemas de energia limpa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Parágrafo único. Obras emergenciais ou de manutenção corretiva ficam isentas da exigência prevista neste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá elaborar e publicar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, plano de implantação progressiva de sistemas de geração de energia limpa nas unidades já existentes.

Parágrafo único. O plano deverá estabelecer prioridades conforme os seguintes critérios:

- I – consumo energético da unidade;
- II – viabilidade técnica para instalação dos sistemas;
- III – impacto ambiental e econômico da implantação;
- IV – localização em áreas com maior potencial energético.

Art. 6º - O Poder Público poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos de concessão ou outras modalidades de parceria com a iniciativa privada para viabilizar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de energia limpa, nos termos da legislação vigente.

§1º. As parcerias poderão prever contrapartidas, como incentivos fiscais, cessão de uso de espaço para geração compartilhada, ou outros mecanismos legais compatíveis.

§2º. Em casos de geração excedente, será permitida a compensação de créditos de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL ou demais órgãos competentes.

Art. 7º - O Poder Público poderá desenvolver programas de capacitação para gestores, operadores e usuários dos centros esportivos públicos, com foco na utilização sustentável dos sistemas de geração e uso da energia limpa.

Parágrafo único. Serão realizadas campanhas educativas voltadas à comunidade e aos frequentadores, incentivando práticas sustentáveis e o uso racional de recursos energéticos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo principal fomentar a sustentabilidade ambiental e econômica dos centros esportivos e demais equipamentos públicos voltados ao esporte e lazer no Município de São Paulo, por meio da instalação gradual de sistemas de geração de energia limpa, tais como a energia solar fotovoltaica, entre outras fontes renováveis.

Considerando o compromisso do município com a transição energética e a redução dos impactos ambientais, este projeto de lei propõe o estabelecimento de diretrizes para novas construções, reformas de grande porte e adaptação gradual das estruturas já existentes, promovendo a eficiência energética e a redução dos custos operacionais no setor público.

Além disso, a parceria com a iniciativa privada prevista nesta proposta poderá ampliar significativamente a viabilidade dessas ações, agregando recursos, tecnologias e inovação para o atingimento das metas estabelecidas.

Destaca-se também a inclusão de programas de capacitação e campanhas educativas para gestores, operadores e usuários, que visam garantir a utilização eficiente e consciente dos sistemas implantados, promovendo uma cultura sustentável e ampliando o impacto positivo destas ações junto à comunidade.

Por fim, o projeto contribui para o fortalecimento da política pública de sustentabilidade do município e coloca os centros esportivos como referência em inovação e responsabilidade socioambiental, alinhando São Paulo com as melhores práticas nacionais e internacionais no combate às mudanças climáticas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.